



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”

CNPJ 12.722.468/0001-79

CONTRATO CMBSF Nº. 00013/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
 ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
 BONITO DE SANTA FÉ E A EMPRESA DICAL-
 DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS
 LTDA, CNPJ nº 35.503.721/0001-07.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 12.722.468/0001-79, Rua José Arruda de Sousa, s/n Centro, Bonito de Santa Fé-PB, Estado da Paraíba, neste ato representado pelo Presidente Municipal, Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa. **DICAL-DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA, CNPJ nº 35.503.721/0001-07** sediada a rua Rotary, 1512, Jardim Oásis, na cidade de Cajazeiras-PB, com seu representante legal, Sr. Nilvan César de Oliveira, RG nº 3461251 SSP-PB e CPF nº 082.385.514-71, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, com fulcro na Lei 14.133/21 atualizada e na **PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2025** mediante preços e condições constantes das cláusulas seguintes e nas condições que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação consiste na **Aquisição de veículo 0 (zero) Km, tipo sedan, para atender as necessidades da câmara municipal de Bonito de Santa Fé/PB, conforme especificações no edital.**

ITEM	OBJETO	UND	QUANT	MARCA/ MODELO	V. UNIT	V. TOTAL
1	VEÍCULO TIPO SEDAN VEÍCULO TIPO SEDAN, NOVO 0 KM, PRIMEIRO USO ANO/MODELO 2024/2025 OU SUPERIOR VENDIDO PELO FABRICANTE OU CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA DO FABRICANTE, <u>PRIMEIRO EMPLACAMENTO EM NOME DA CÂMARA</u> , COR SÓLIDA, CAPACIDADE: 5 PASSAGEIROS COM O MOTORISTA, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 1.3, CILINDRADA MÍNIMA DE 1332 CC, POTÊNCIA MÍNIMA DE 98 CV COM ETANOL E 93 CV COM GASOLINA, CÂMBIO MANUAL, COM AR CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA, AIRBAG PARA MOTORISTA E PASSAGEIRO, 4 PORTAS LATERAIS E 1 PORTA TRASEIRA, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTAMALAS DE 525 LITROS, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE NO MÍNIMO 47 LITROS, DIREÇÃO ELÉTRICA, RÁDIO AM/FM, MP3, CONEXÃO USB, BLUETOOTH E ANTENA, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, VOLANTE DE DIREÇÃO MULTIFUNCIONAL, VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS, FREIOS ABS COM EBD, RODAS DE AÇO ARO 15 COM 4 PNEUS DE NO MÍNIMO 185/60 R15, FARÓIS EM LED, COM TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS DE	UND	1	FIAT CRONOS 1.3	R\$ 105.000,00	R\$ 105.000,00



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”

CNPJ 12.722.468/0001-79

ACORDO COM O CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO E GARANTIA DO FABRICANTE.				
---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – INICIO DOS SERVIÇO E PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato decorrente dessa licitação será pelo período de até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado na entrega do bem, prestação serviço, podendo ficar valores a serem parcelados de acordo com a vontade das partes em posterior negociação, após atesto da Nota Fiscal, pelo setor competente que receber o bem. Valor global de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), vencedor do item 01.

3.2 O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e a entrega só serão executados com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável

CLÁUSULA QUARTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

4.1 Recursos Próprios do Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé, para o exercício no ano de 2025. Essas despesas fazem parte do Plano Plurianual de Despesas do município. O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:

Recursos Próprios da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé e outros – Orçamento 2025.

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1 O objeto deste contrato deverá estar em conformidade com as especificações exigidas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento e a entrega só serão executados com apresentação de requisições devidamente assinadas pelo responsável.

5.2 O prazo de entrega dos produtos será de até 30 (Trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE, parcelada de acordo com a demanda, contados da data do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento;

5.3 Entregar o produto no setor solicitante;

5.4 O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

5.5 Encarrega-se da entrega dos veículos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;

5.6 O produto deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**DO CONTRATADO:**

a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”

CNPJ 12.722.468/0001-79

- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
- i) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- j) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- l) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- m) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, que é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data de recebimento da solicitação da CONTRATANTE;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) O objeto poderá ser rejeitado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações;
- o) Assegurar prazo de garantia igual ou superior a 01(um) ano, sem custos adicionais;
- q) Executar diretamente o objeto, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- r) O prazo de entrega dos veículos é de até 30(trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período desde que autorizado pela CONTRATANTE, parcela única conforme as necessidades das Secretárias, contados da data do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento;
- s) Entrega dos veículos na sede desta CASA, de acordo com o pedido da solicitante;
- t) Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações, ferramentas e todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN;
- u) Proporcionar os documentos necessários para realização das revisões previstas pelo fabricante, durante a garantia dos bens, sejam: orçamentos, certidões, entre outros
- v) Encarrega-se da entrega dos veículos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega;
- x) O produto deverá ser entregue acompanhado de documentação fiscal.
- Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se verificar condições que possam prejudicar a entrega ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução do contrato, bem como atraso ou paralisação da entrega, apresentando razões justificadoras, as quais serão objetos de análise que poderão ser ou não aceitas pela CONTRATANTE;**



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”

CNPJ 12.722.468/0001-79

DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;

Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto deste Contrato através de servidor indicado para esse fim, notificando ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

CLÁUSULA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no limite legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante da CONTRATANTE, em especial na figura do gestor e fiscal de contrato devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

8.2. A atestação de conformidade da prestação dos serviços cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 14.133/21, e decreto regulamentar desta lei, desde que haja interesse e acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DECIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços unitários dos bens objeto deste contrato poderá ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado em 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no artigo 155 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021, serão penalizadas as contratadas, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA infringir lei ou regulamento.

11.2 CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas abaixo, com as seguintes sanções:

- a) **Advertência;**
- b) **multa**
- c) **impedimento de licitar e contratar**
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública

11.3. No caso de **retardamento da execução**, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

11.4. Configurar-se-á a **inexecução parcial do contrato** quando a CONTRATADA:

11.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (Trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
“CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”

CNPJ 12.722.468/0001-79

11.4.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 30 (Trinta) dias intercalados.

11.5. No caso de **inexecução parcial do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, dobrando se for reincidente.

11.6. Configurar-se-á a **inexecução total do contrato** quando a CONTRATADA:

11.6.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

11.6.2. Deixar de realizar ou de entregar mercadoria, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 7 (sete) dias seguidos ou por 30 (Trinta) dias intercalados.

11.7. No caso de **inexecução total do contrato**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

11.8. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de **falha na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do contrato**, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

11.9. O valor de multa aplicada poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

11.10. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 O Foro da Comarca de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba é o competente para dirimir todas as questões oriundas deste contrato, renunciando os contraentes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bonito de Santa Fé - PB, 28 de maio de 2025.

 FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA
 Presidente da Câmara do Município de BONITO
 DE SANTA FÉ
CONTRATANTE

 DICAL-DISTRIBUIDORA DE
 VEÍCULOS CAJAZEIRAS LTDA
 CNPJ nº 35.503.721/0001-07
 Nilvan César de Oliveira
 CPF nº 082.385.514-71
CONTRATADO

Testemunhas:

 CPF nº.:

 CPF nº.: